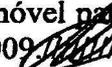


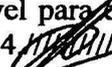
R.4/22051 - COMPRA E VENDA COM FGTS: - Nos termos do Instrumento Particular de 16/02/2009 e demais documentos hoje arquivados, MARIA CELIA RODRIGUES DE ALMEIDA MARTINS, brasileira, do lar, CPF nº.673.919.667-20, assistida por s/md. JOSE JOAQUIM MARTINS DE ALMEIDA, brasileiro, aposentado, CPF nº.343.471.197-04, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, vendeu o imóvel desta matrícula a 01) JOÃO ROBERTO PACHECO PINHEIRO, operador de computador, CPF nº.698.975.067-72 e 02) SANDRA MARIA RIBEIRO COSTA, diarista, CPF nº.946.887.107-04, ambos brasileiros, solteiros e maiores, pelo preço de R\$100.000,00, sendo: R\$10.000,00 por recursos próprios, R\$15.000,00 pelo FGTS, R\$75.000,00 através do financiamento. O imposto de transmissão pago através da guia nº.1371780, em 08/05/2009, no valor de R\$2.000,00. Prot. nº.321521, Lº1/AV, fls.044, talão nº.408489. Rio de Janeiro, 16 de julho de 2009. /LGO.

R.5/22051 - PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - Pelo mesmo título que deu origem ao R.4, os adquirentes na qualidade de fiduciantes, deram o imóvel desta matrícula, em alienação fiduciária à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, em garantia de empréstimo de R\$75.000,00, que com os juros de 7,6600% a.a. e 7,9347% a.a., taxas nominal e efetiva, será pago em 300 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª em 16/03/2009, tudo na forma do Art. 22 da Lei n.º 9.514/97, sendo atribuído ao imóvel para efeitos do Art. 24, inciso VI, o valor de R\$100.000,00. Rio de Janeiro, 16 de julho de 2009. /LGO.

Av.6/22051 - CANC. DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA: - Nos termos do Instrumento Particular de 22/07/2013 e demais documentos hoje arquivados, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, acima qualificada, autorizou o cancelamento da propriedade fiduciária objeto do R.5, em virtude de quitação. Protocolo nº.373237, Lº1/BH, fls. 192, talão nº.464329. Rio de Janeiro, 09 de abril de 2014. /CG.

Av.7/22051 - CASAMENTO - Nos termos do requerimento de 29/04/2014, instruído por copia da Certidão de Casamento da 10ª Circunscrição do Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, Matrícula nº 088534 01 55 2011 2 00234 286 0035487-20, de 07/04/2011, hoje arquivados, fica averbado o casamento de JOÃO ROBERTO PACHECO PINHEIRO com SANDRA MARIA RIBEIRO COSTA, realizado em 07/04/2011, sob o regime da comunhão parcial de bens, que adotou o nome de "SANDRA MARIA RIBEIRO COSTA PINHEIRO". Protocolo nº 373906, Lº 1-BH, fls. 237, Talão nº 465045. Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014. /CG

R.8/22051 - COMPRA E VENDA: Nos termos do Instrumento Particular de 07/07/2014 e demais documentos hoje arquivados, João Roberto Pacheco Pinheiro, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 698.975.067-72 e sua mulher Sandra Maria Ribeiro Costa Pinheiro, brasileira, diarista, inscrita no CPF sob o nº 946.887.107-04, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, venderam o imóvel desta matrícula a Maria de Sousa Januário Eduardo, brasileira, solteira, proprietária de estabelecimento comercial, identidade nº 077945285 expedida pelo IFP/RJ em 03/02/1986, inscrita no CPF sob o nº 977.644.507-15, pelo valor de R\$300.000,00. O imposto de transmissão foi pago em 14/07/2014 através da guia nº 1889583 no valor de R\$6.000,00. Protocolo nº 375818, Lº 1-BI, fls. 064, talão nº 467201. Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014. /LFT

R.9/22051 - PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA: Pelo mesmo Instrumento Particular que deu origem ao R.8, os adquirentes na qualidade de fiduciantes, deram o imóvel matriculado em alienação fiduciária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, em garantia de empréstimo no valor de R\$169.000,00, que com os juros de 8,7873% ao ano e 9,1500% ao ano, taxas nominal e efetiva, que será pago em 398 meses, em prestações mensais e sucessivas, vencendo o 1º encargo mensal em 07/08/2014, tudo na forma do art. 22 da Lei 9514/97, sendo atribuído ao imóvel para efeitos do art. 24, inciso VI, o valor de R\$300.000,00. Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014. /LFT

Continua na ficha 02

FICHA Nº 02

MATRÍCULA Nº 22051

IMÓVEL Rua Vinte e Quatro de Maio nº 475,
Aptº. 304

L.º 2-G FLS. 248



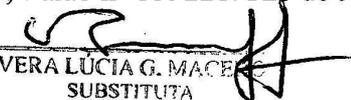
PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

.ONR
 www.registradores.onr.org.br
 Certidão emitida pelo SREI

Av.10/22051 – **CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO:** Ainda pelo mesmo Instrumento que deu origem ao R.8, foi emitida a Cédula de Crédito Imobiliário nº 1.4444.0624548-0 Série 0714, garantida pela propriedade fiduciária objeto do R.9, na forma da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.//LFT

R-11-22051 – **PENHORA DOS DIREITOS DO FIDUCIANE** - Nos termos de Penhora da 3ª Vara Cível da Regional do Meier/RJ, assinada eletronicamente pelo M.M. Juiz Dr. Tiago Holanda Mascarenhas em 17/03/2021, extraída dos autos de execução de Título Extrajudicial – Despesas Condominiais, processo nº 0018078-68.2018.8.19.0208, exequente: CONDOMINIO DO EDIFICIO VINTE E QUATRO DE MAIO, executado MARIA DE SOUSA JANUÁRIO EDUARDO e outro, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia de uma dívida no valor de R\$34.369,15. Foi nomeado fiel depositário do bem o executado. Protocolo nº 437522, Lº 1-BV, fls. 278, Talão nº 539221. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021. *****CG

O Oficial. 
 VERA LÚCIA G. MACEO
 SUBSTITUTA
 MAT. 94/4.817

AV-12-22051 – **RETIFICAÇÃO** – De acordo com o artigo 213 inciso I, da Lei 6.015/73, fica retificado o R-11 desta matrícula, quanto ao título do mesmo: **“PENHORA DOS DIREITOS DO FIDUCIANTE”**, bem como retificar no ato que **“FOI PENHORADO OS DIREITOS DO FIDUCIANTE”** em relação ao imóvel e não como constou. Rio de Janeiro, 12 de abril de 2022. *****CG

O Oficial. 
 VERA LÚCIA G. MACEO
 SUBSTITUTA
 MAT. 94/4.817

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado



Esse documento foi assinado digitalmente por MARCUS FILIPE MAIA KLEM - 06/08/2024 08:42

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 75f936c3-364f-4498-bfad-dcf94bd3bdce

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. **05/08/2024**

Emolumentos.: R\$ 98,00
Ressag.....: R\$ 1,96
Lei3217.....: R\$ 19,60
Fundperj.....: R\$ 4,90
Funperj.....: R\$ 4,90
Funarpen.....: R\$ 5,88
ISS.....: R\$ 5,26
Total.....: R\$ 143,09

CRISTIANO DE ANDRADE GRAEFF
Matricula: 94/4807
Em 05/08/2024 - 16:40

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EETG 61919 AQM



Protocolo: 24/654237

Consulte a validade do selo em:
<http://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ONR

www.registradores.onr.org.br

Saacs
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado